



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## PROJETO DE LEI

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA E PREVENÇÃO DE DESASTRES CLIMÁTICOS DE PARATY – “PARATY SEMPRE ALERTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta e Prevenção de Desastres Climáticos de Paraty, denominado “Paraty Sempre Alerta”, com o objetivo de promover políticas públicas integradas e permanentes para a redução de riscos de desastres, a prevenção, a preparação, a resposta rápida e a recuperação diante de eventos climáticos extremos.

**Art. 2º** O “Paraty Sempre Alerta” tem como finalidades principais:

I - Reduzir a vulnerabilidade da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente frente a desastres climáticos;

II - Sensibilizar e informar a população sobre os riscos associados a inundações, deslizamentos de terra, eventos de maré cheia (ressacas), chuvas intensas, ventanias e outros eventos climáticos extremos;

III - Promover a cultura da resiliência e da autoproteção no Município;

IV - Integrar e articular ações entre os órgãos municipais, estaduais, federais, a sociedade civil e a iniciativa privada;

V - Estabelecer um sistema eficiente de monitoramento e alerta precoce.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** A implementação do “Paraty Sempre Alerta” obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Atuação coordenada de todas as secretarias municipais, com destaque para a Defesa Civil, Meio Ambiente, Obras, Saúde e Educação;

II - Integração com o Estado do Rio de Janeiro, a União e os consórcios intermunicipais;

III - Priorização de áreas de risco alto e muito alto, com especial atenção para o Centro Histórico,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



comunidades costeiras e encostas;

IV - Descentralização das ações, garantindo a participação das comunidades por meio de seus representantes;

V - Compatibilização com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil e de Mudanças Climáticas.

**Art. 4º** As ações do Sistema serão estruturadas nos seguintes eixos:

I - **Prevenção:** Ações para evitar ou reduzir a ocorrência de desastres;

II - **Preparação:** Planejamento e capacitação para a resposta a emergências;

III - **Resposta:** Atuação durante a ocorrência do evento para salvar vidas e minimizar danos;

IV - **Recuperação:** Ações para o restabelecimento dos serviços essenciais e da normalidade social pós-desastre;

V - **Comunicação:** Estratégias permanentes de informação, educação e alerta à população.

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 5º** São ações de prevenção e preparação, entre outras:

I - Mapeamento e atualização constante das áreas de risco de deslizamentos e inundações, inclusive por maré cheia (inundação costeira);

II - Elaboração e divulgação de planos de contingência específicos para cada tipo de ameaça;

III - Realização de simulados de evacuação nas comunidades vulneráveis;

IV - Implantação e manutenção de um sistema de sirenes ou similar para alerta sonoro;

V - Promoção de capacitações regulares para os agentes da Defesa Civil Municipal e comunitários

VI - Monitoramento contínuo dos boletins de previsão de marés e condições meteorológicas oceânicas;

VII - Manutenção de aceiros e limpeza de bocas de lobo, galerias e canais em áreas críticas antes do período chuvoso.

**Art. 6º** São ações de resposta e recuperação:

I - Ativação imediata da Defesa Civil quando houver emissão de alerta;

II - Evacuação segura e assistida da população de áreas de risco;

III - Disponibilização de abrigos temporários com condições dignas;

IV - Apoio emergencial às famílias atingidas;

V - Realização de obras de recuperação de infraestrutura danificada, priorizando soluções que aumentem a resiliência futura.

**Art. 7º** São ações de comunicação e conscientização:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- I - Campanhas educativas permanentes nas escolas, associações de moradores e meios de comunicação locais;
- II - Divulgação, em linguagem acessível, dos mapas de áreas de risco e rotas de fuga;
- III - Desenvolvimento de aplicativo ou canal de WhatsApp oficial para envio de alertas em tempo real;
- IV - Esclarecimento à população sobre os riscos específicos dos eventos de maré cheia combinados com chuvas fortes, que podem agravar inundações no Centro Histórico e bairros baixos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PARCERIAS

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa (como universidades), Marinha do Brasil (para dados de marés) e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Paraty, reconhecido internacionalmente por seu patrimônio histórico, cultural e natural, possui uma geografia singular que o torna especialmente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas. Localizado entre o mar e a Serra da Bocaina, o município sofre frequentemente com inundações no Centro Histórico causadas por marés cheias (ressacas), combinadas ou não com chuvas intensas, além do constante risco de deslizamentos em suas encostas.

A presente proposta visa criar um marco legal robusto e permanente, o “Paraty Sempre Alerta”, transcendendo ações pontuais. O projeto estrutura um sistema integrado que atua de forma contínua nos eixos da prevenção, preparação, resposta e recuperação, com um forte componente de comunicação social.

A inclusão específica dos eventos de chuvas, maré cheia como ameaça a ser monitorada e sobre a qual a população deve ser alertada é fundamental para a realidade de Paraty. A prevenção é a ferramenta mais eficaz para salvaguardar vidas, nosso patrimônio e a atividade turística, base da economia local. Este projeto demonstra o compromisso do Legislativo municipal com a segurança e o futuro resiliente de nossa população.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Eric da Silva Porto**

**Eric Porto**

**Vereador(a)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em **25/09/2025 22:41**

Checksum: **971F58DEC2B62EFC8330414453149C72303D526BAE28B2E29AD425CF5248E380**